



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2018 (tramitação)

RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Professora Branquinha, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a escolha mediante eleição direta, de diretores e vice-diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino Tracuateua e dá outras providências.

Esta Comissão indica e emite o parecer prévio de Assessoria jurídica ao Projeto de Lei em questão, conforme preceitua o Art. 1º da Resolução nº 050/2013 de 11 de março de 2013, que estabelece que todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Tracuateua.

Sala das Comissões Permanentes as Câmara Municipal de Tracuateua, em 07.05.2019.

Ver. Wilson Paulino  
Presidente da Comissão

VER. Lucilene Melo  
Membro

Ver. Josimar Sampaio  
Membro

ver. Tonny Gás  
Membro

Ver. Raian vieira  
Membro

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Gabinete da Prof.<sup>a</sup> Branquinha

PROJETO DE LEI Nº 30 /2018 (tramitação)

Dispõe sobre a escolha mediante eleição direta, de Diretores e Vice-diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tracuateua e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Tracuateua, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e público a seguinte lei:

**CAPITULO I**  
**DAAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As funções de Direção e Vice-direção das escolas da rede pública municipal serão exercidas por profissionais do magistério, escolhidos mediante eleição na forma desta lei e das demais disposições aplicais.

**Parágrafo Único** – Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico e administrativo da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A eleição do Diretor importará a do(s) Vice-Diretor(es) com ele registrado(s) na mesma chapa.

**Art. 3º** Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal 30 dias após o pleito eleitoral.

**Parágrafo único** – O Secretário Municipal de Educação dará posse aos eleitos, após a publicação do ato de nomeação.

**Art. 4º** O mandato de Diretor e do Vice-Diretor e de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição uma única vez.

## CAPITULO II DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

**Art. 5º** O processo eleitoral nas unidades escolares será convocado e coordenado pelas seguintes estâncias:

**I** – Conselho Escolar;

**II** – Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Na ausência do Conselho Escolar, o responsável pela Escola convocará a Assembleia Geral.

**Art. 6º** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

**I** – Convocar e dirigir a Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e aprovar o regimento das eleições;

**II** – Acompanhar o processo eleitoral da escola;

**III** – Aprofundar a discussão da concepção de gestão democrática, defendida pela política de educação;

**IV** – Apurar e decidir em segunda instancia todos os casos omissos e recursos impetrados, dentro do prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após o recebimento do pleito encaminhado pela Comissão eleitoral;

**V** – Organizar toda a documentação do processo de eleição em conformidade com as orientações básicas, encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para formalização do processo de designação;

**VI** – Agir com imparcialidade no processo eletivo, observando os instrumentos legais normalizadores da eleição.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Escolar poderão concorrer a eleição desde que peçam afastamento por escrito ao referido colegiado, a partir da data de inscrição da chapa até a sua posse.

**Art. 7º** A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:

**I** – Definir os prazos eleitorais, local e horário de inscrição das chapas;

**II** – Homologar em caso de silêncio do Conselho Escolar, o resultado final das eleições;

**III** – Instalar a Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** A Comissão eleitoral da escola será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros com representação de cada categoria da comunidade escolar (magistério docente, magistério técnico, apoio administrativo, alunos e pais/responsáveis), que deverão ser escolhidos por seus pares, com ampla divulgação e participação da comunidade escolar.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral da escola terá as seguintes atribuições:

**I** – Coordenar o processo eleitoral e elaborar o regimento eleitoral de acordo com a presente lei;

**II** – Providenciar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação/Conselho escolar, a infraestrutura necessária a realização das eleições;

**III** – Garantir a lisura do pleito;

**IV** – Divulgar em edital próprio o período de inscrição das chapas e de todos os procedimentos concernentes ao processo eleitoral;

**V** – Inscrever as chapas;

**VI** – Homologar as inscrições das chapas deferidas;

**VII** – Credenciar os fiscais de cada chapa;

**VIII** – Estabelecer data e horário para início e término da votação da eleição, dando-lhe ampla divulgação;

**IX** – Realizar o levantamento dos alunos maiores de 12 (doze) anos, matriculados e com frequência regular;

**X** – Apresentar, até 72 horas antes do pleito eleitoral, a lista dos eleitores aptos por categoria;

**XI** – Realizar a apuração do resultado final, e divulgar o nome da chapa mais cotada no prazo máximo de 24 horas;

**XII** – Apurar e decidir em primeira instancia os problemas decorrentes da eleição, os casos omissos e recursos impetrados no prazo máximo de 48 horas

**§1º** Não podem compor a comissão eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, parentes até 2º grau.

**§2º** O presidente e o secretario da comissão eleitoral serão eleitos por maioria absoluta, entre seus membros e na primeira reunião.

**Art. 10** A Comunidade Escolar será informada da eleição através da Comissão Eleitoral, por edital a ser afixado nos espaços da escola, no prazo de 60(sessenta) dias antecedentes a data da referida eleição.

**§1º** Edital estabelece 30 (dias) dias para inscrição das chapas, devendo a campanha eleitoral das mesmas ocorrer até o dia imediatamente anterior ao da eleição.

**§2º** No período de campanha eleitoral não poderão ocorrer interrupções das aulas.

**§3º** O processo eleitoral devera ocorrer até 90 (noventa) dias do encerramento dos mandatos em vigor, observando-se os prazos processuais previstos na presente lei.

### **CAPITULO III DOS ELEITORES**

**Art. 11** Para efeito do processo eleitoral escolar, são aptos a votar:

**I** – Os trabalhadores da educação lotados na escola;

**II** – Todos os alunos, maiores de doze (12) anos regularmente matriculados e com frequência regular;

**III** – Os Pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados.

**Parágrafo Único** – Cada eleitor terá direito apenas a um voto, ainda que pertença a duas Categorias ou possua dois vínculos funcionais.

### **CAPITULO IV DOS CANDITADOS**

**Art. 12** Poderá concorrer as eleições o integrante do quadro de profissionais da educação em efetivo exercício da Rede Municipal de Ensino que:

- I** – Já tenha cumprido o período de estágio probatório;
- II** – Tenha formação em curso licenciatura plena em Pedagogia ou com especialização em gestão educacional;
- III** – Tendo 02 (dois) cargos em Escola Municipais distintas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas;
- IV** – Não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de registro da candidatura;
- V** – Possua disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola, em todo o seu funcionamento.
  - a)** O Vice-diretor deverá substituir o Diretor em seus impedimentos e deverá ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais;
- VI** – Não tenha sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;
- VII** – Apresentar proposta de Plano de Gestão, construído em conjunto com a Comunidade escolar e em conformidade com o projeto político pedagógico da Escola.

**§1º** Não poderão se candidatar as funções de Diretor e Vice-Diretor na mesma chapa, profissionais do magistério que sejam cônjuges ou companheiros, ou ainda que guardem entre si parentes até segundo grau.

**§2º** Os candidatos não se afastarão das funções do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o Diretor e o Vice-diretor que pretendem concorrer a reeleição.

**Art. 13** A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após o deferimento do registro da chapa.

**Art. 14** A Comissão Eleitoral caberá definir com a(s) chapa(s), mediante registro em ata, as normas para propaganda durante o processo eleitoral, observando:

a) Que não haja prejuízo do processo pedagógico desenvolvido na Escola;

b) Que o material de propaganda seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou estrutura da Escola;

c) O prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral;

d) Que a utilização do material de propaganda não custe dano ao público e privado.

**Art. 15** É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:

I – Coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer chapa;

II – Usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III – Usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;

IV – Falsificar, no todo ou em parte, documentos públicos, alterar documentos públicos verdadeiros ou fazer uso para fins eleitorais;

V – Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI – Divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;

VII – Utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou

sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção;

Diretor;

**VIII** – Ao membro da Mesa Eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do processo eleitoral;

Observar as seguintes disposições:

**IX** – Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado.

Secretário Municipal de Educação para os atos finais;

**X** – Fazer propaganda em meio eletrônico nas redes sociais;

§3º Tornando-se o Escola que possui 02 (duas) Vice-Diretores;

assumir: **XI** – Utilizar carro de som;

**XII** – Utilizar imagem de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Diretor no curso do mandato;

**Art. 16** A votação far-se-á através de sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração e fora do dia e horário determinado no edital que deflagra processo eleitoral.

Esta pela chapa vencedora, respeitados os critérios estat. art. 22 desta lei.

22 desta lei.

## **CAPITULO VI DA APURACAO DOS VOTOS**

Art. 21 Vagando, simultaneamente, as funções de Diretor e Vice-

**Art. 17** O quórum mínimo para validação do processo eleitoral é de 50% dos eleitores aptos a votar.

**§1º** Encerrada a votação, os componentes da Comissão Eleitoral verificarão se o quórum mínimo foi alcançado.

São as Sessões da Câmara Municipal de Trátaeus, Plenário Vencedor

**§2º** Caso não tenha sido alcançado o quórum mínimo a apuração dos votos não será iniciada e as urnas deverão permanecer lacradas e o processo eleitoral será prorrogado por mais um dia.

**§3º** Não sendo alcançado o referido quórum, mesmo depois da prorrogação, os votos não serão apurados e serão incinerados e no prazo de 30 (trinta) dias realizar-se-á novo processo eleitoral.

**Art. 18** Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAS**



**Art. 19** Dar-se-á a convocação do Vice-Diretor para assumir a função de Direção no caso de morte, renúncia ou impedimento legal do Diretor.

**§1º** Vagando a função de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, este indicará um novo Vice-Diretor para a complementação do mandato, observadas, no que couber, as disposições do artigo 12 desta lei.

**§2º** Na hipótese do parágrafo anterior, a indicação do Vice-Diretor será submetida ao referendo do Conselho Escolar e encaminhada ao Secretário municipal de Educação para os atos finais.

**§3º** Tratando-se de Escola que possua 02 (dois) Vice-Diretores, assumirá como Diretor aquele com mais tempo de serviço na unidade.

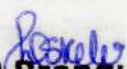
**§4º** Não será permitida a permuta de funções do Diretor e do Vice-Diretor no curso do mandato.

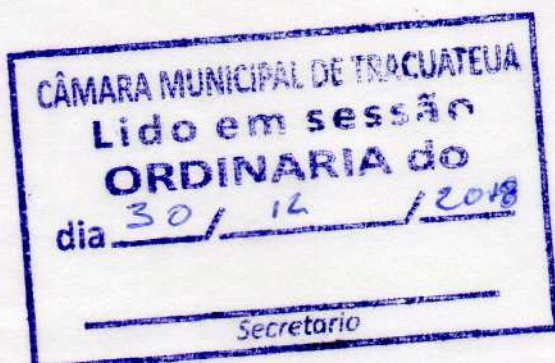
**Art. 20** Ocorrendo a vacância da função de Vice-diretor, a Assembleia Geral deverá referendar ou não a indicação do substituto a ser feita pela chapa vencedora, respeitados os critérios estabelecidos no art. 12 desta lei.

**Art. 21** Vagando, simultaneamente, as funções de Diretor e Vice-diretor, nova eleição deverá ser realizada, respeitando-se os prazos legais previstos nesta lei.

**Art. 22** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tracuateua, Plenário Vereador João Osório do Rosário, em 30 de novembro de 2018.

  
**Prof.ª Branquinha**  
Vereadora

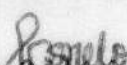


## JUSTIFICATIVA

A democracia da escolha dos diretores das <sup>escolas</sup> escolhas municipais é um fator essencial para o aprimoramento das relações no âmbito da comunidade escolar. A tríade: Corpo docente, corpo discente, corpo técnico-administrativo, é a composição mais democrática para que os entes constituintes do espaço educacional exercitem de maneira civilizada o diálogo sobre as concepções que devem conduzir as instituições públicas do ensino municipal. Esta lei faz-se necessária, considerando que os pilares da democracia estão consolidados.

O voto é uma conquista da sociedade brasileira, quem comunga com esta assertiva no plano eleitoral maior: o da escolha dos dirigentes da nação, dos estados e dos municípios deve expandir o espectro desta compreensão para que esta prática adentre todos os espaços em que haja relação de grupos sociais diferenciados, mas imbuídos de um bem comum. A escola enquanto elemento fundamental da de princípios humanitários deve fomentar em seu interior, instrumentos democráticos de gestão, bem como de indicação dos seus gestores, inserindo em seu bojo todos os componentes da comunidade escolar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tracuateua, Plenário Vereador João Osório do Rosário, em 30 de novembro de 2018.

  
**Prof.ª Branquinha**  
Vereadora